

NT n° 22/21 - Nota Técnica | DTE

Data: 24 de novembro de 2021

Elaborado por: Ana Paula Kowalski

Assunto: Declaração de Uso Próprio de Sementes e Mudanças (Sementes Salvas) no Paraná – Atualização 2021

Em caso de dúvida sobre o preenchimento da declaração de uso próprio de sementes e mudas, as chamadas sementes salvas, consulte o Sindicato Rural Patronal do seu município.

Sumário

1) Direitos e Deveres.....	2
2) Legislações	2
3) Regras para os agricultores familiares	3
4) O que fazer para reservar semente/muda para uso próprio?.....	3
5) Posso reservar qualquer quantidade de semente que desejar?.....	3
6) O que devo ter em mãos para preencher a declaração?	4
7) Quais documentos devo apresentar em caso de fiscalização?	5
8) Qual o prazo para declarar a semente para uso próprio?.....	6
9) Por que inscrever as áreas de sementes para uso próprio?	6
10) Transporte de sementes	7
11) Como realizar o pagamento dos royalties da semente de uso próprio?.....	7
12) Seguro Agrícola.....	8
13) Passo a passo da declaração no SIGEF:.....	9

1) Direitos e Deveres

☑ O produtor rural pode

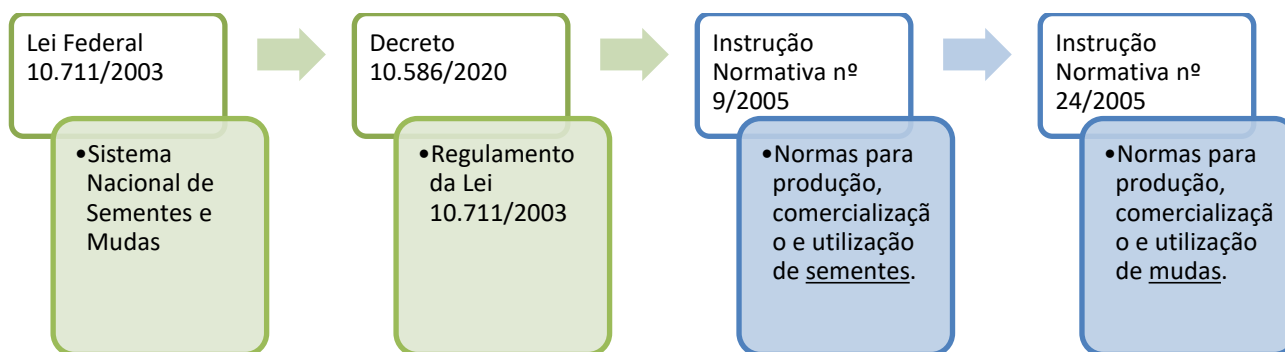
- ▶ Guardar a cada safra uma parte de sua produção como semente
- ▶ Utilizar essa quantidade guardada para semeadura ou plantio, somente para uso próprio
- ▶ Utilizar para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte à da reserva
- ▶ Semear, beneficiar, embalar e armazenar apenas em área de sua propriedade ou posse

Para isso é preciso:

- ▶ Preencher *on line* o Formulário de Declaração de Uso Próprio de Sementes e Mudanças:
<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sigef/>
- ▶ Preencher a declaração a cada safra, sendo uma para cada cultivar reservada
- ▶ Enviar a declaração dentro do prazo determinado

2) Legislações

As principais legislações para consulta pelo produtor rural (usuário de sementes e mudas) são:



Sementes ou mudas para uso próprio: é aquela guardada pelo agricultor a cada safra para semeadura/plantio exclusivamente na safra seguinte, em sua propriedade ou propriedade de sua posse.

3) Regras para os agricultores familiares

Para o agricultor familiar que atenda a todos os requisitos da [Lei nº 11.326/2006](#), valem as seguintes regras:

É obrigatório

- ▶ Reservar semente em quantidade compatível com a área a ser plantada, consideradas a recomendação para a espécie ou cultivar e a tecnologia empregada;
- ▶ Utilizar, produzir, beneficiar, embalar e armazenar somente em área rural de sua propriedade ou de que detenha a posse;

Não é obrigatório

- ▶ Declarar a reserva ao MAPA, no SIGEF¹
- ▶ Solicitar autorização do MAPA para transporte entre suas propriedades
- ▶ Utilizar a semente somente na safra seguinte à reserva.

¹ Mesmo que a declaração não seja obrigatória, o proprietário rural está sujeito à fiscalização quanto às demais exigências para a reserva de sementes.

4) O que fazer para reservar semente/muda para uso próprio?

O produtor é obrigado por lei a declarar a reserva ao MAPA. Essa declaração é feita mediante preenchimento e envio de um formulário, de forma *on-line*, no Sistema SIGEF.

Esse formulário solicita informações sobre o produtor, sua propriedade, sobre a área que ele dedicou à produção de semente própria e de aquisição da semente certificada, incluindo a nota fiscal. Essa declaração precisa ser feita a cada safra e para cada cultivar reservada.

O produtor pode reservar sementes em safras sucessivas, basta fazer a declaração a cada safra, guardar as declarações das safras anteriores e vincular sempre a NF de compra da semente certificada de origem.

5) Posso reservar qualquer quantidade de semente que desejar?

Não, a quantidade deve ser calculada conforme a área estimada de plantio na safra seguinte. Dessa forma, a quantidade de semente reservada para uso próprio deve ser suficiente para plantio da área que se deseja plantar na safra seguinte, de acordo com as recomendações de semeadura para a cultivar e para a tecnologia empregada.

Reserva Técnica: é uma tolerância estabelecida pelo [Decreto 10.586/2020](#) que corresponde à quantidade de semente reservada além daquela necessária para a semeadura ou plantio na safra seguinte. Esse item contempla eventual necessidade de ressemeadura ou replantio. O percentual de reserva técnica será estabelecido para cada espécie em norma complementar a ser publicada, permanecendo por enquanto, em aberto. Enquanto o percentual da reserva técnica não é estabelecido por nova legislação complementar, recomendamos que o produtor rural adote critérios claros e embasados tecnicamente na justificativa de sua reserva técnica.

6) O que devo ter em mãos para preencher a declaração?



Dados da Propriedade do Usuário da Semente

Nome da propriedade	Endereço da propriedade	Unidade da Federação
Município e CEP da propriedade	Latitude e Longitude ¹	Área Total (ha)

¹ Coordenadas da SEDE da propriedade SAD69 (em graus, minutos e segundos)
EXEMPLO: **S** 00° 00' 00,0" – **W** 00° 00' 00,0" (não esquecer da letra, não é necessário inserir os caracteres e vírgulas)

Latitude: antes de digitar os valores, insira a letra N para Latitude Norte ou S para Sul (Paraná será sempre Sul);

Longitude: antes de digitar os valores, insira a letra W para Longitude Oeste (Brasil será sempre Oeste)



Dados de Contato do Usuário da Semente

E-mail	Telefone	Endereço
Unidade da Federação	Município	CEP

Estes dados são para contato e correspondência. Então devem ser permanentemente acessados ou frequentados



Período (informar a safra)	Grupo de Espécie (ver item 8)	Espécie (ver item 8)
Cultivar	Data do Plantio	CEP

Dados do Material
(semente ou muda)

Área Cultivada ¹	Área Estimada ²	Quantidade ³ Reservada
Nº Nota Fiscal ⁴	Data Nota Fiscal ⁵	Renasem ⁶

1- Área Cultivada: área total em hectares plantada com a cultivar na safra atual

2- Área Estimada: área estimada em hectares para plantio na safra seguinte, com a semente que será reservada

3- Quant. Reservada: quantidade de sementes, em Kg, que será reservada para a próxima safra

4- Nº da Nota Fiscal: quando mais de uma nota fiscal, colocar os dados da nota de maior volume (anexar cópia de todas)

5- Data da Nota Fiscal: data de emissão

6- Renasem Prod/Imp: consta na NF, em geral no campo de descrição dos produtos ou dados adicionais. O número de inscrição no Renasem segue o seguinte padrão: Ex.: PR 11111/2010

Onde: (sigla do Estado de localização da empresa com duas letras + número sequencial com cinco dígitos / ano de emissão com quatro dígitos)

7- Quantidade (Kg): quantidade total de sementes a que se refere a nota fiscal – fazer uma declaração diferente para cada cultivar, mesmo que estejam na mesma nota fiscal. Neste caso anexar a mesma NF em cada declaração

Exemplo de reserva:



Compra de 5.000 kg de semente de soja de cultivar X



Guarda a nota fiscal emitida



Vai plantar 100 hectares com a cultivar X, em setembro/2021



Declara (antes do plantio ou 45 dias após) a intenção de reservar 2 ha para produzir semente da cultivar X para plantar a próxima safra



Colhe 2.000 kg de semente nos 2 ha em janeiro/2022



Planta a semente reservada em 40 ha, em setembro/ 2022

Fonte: Manual de Utilização - Sistema de Gestão da Fiscalização - Módulo de Controle da Reserva de Sementes para Uso Próprio - Elaboração: Hugo Caruso

7) Quais documentos devo apresentar em caso de fiscalização?

- ▶ Nota fiscal de aquisição da semente
- ▶ Cópia da declaração de inscrição de área da safra em curso
- ▶ Cópia da declaração de inscrição de área das safras anteriores (em caso de reservas sucessivas)

- ▶ No caso de o produtor já ter colhido a semente reservada e ela estar armazenada, aguardando o plantio na safra seguinte, recomendamos que o produtor identifique a área onde estão guardadas as embalagens com a frase “semente reservada para uso próprio”, apresentando os documentos complementares citados. As regras para identificação das sementes reservadas ainda carecem de norma complementar.

8) Qual o prazo para declarar a semente para uso próprio?

A inscrição tem que ser feita no momento do plantio do campo de semente para uso próprio, ou seja, quando o agricultor adquire a semente certificada, separa uma área da sua propriedade e planta para produzir sementes que vão ser utilizadas na semeadura da próxima safra.

Grupo de Espécie	Nome comum da espécie	Nome científico da espécie	Prazos (dias após a semeadura)
Grandes Culturas	Aveia	<i>Avena sativa</i> L.	30
	Batata	<i>Solanum tuberosum</i> L.	30
	Centeio	<i>Secale cereale</i> L.	30
	Cevada	<i>Hordeum vulgare</i> L.	45
	Feijão	<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	30
	Milho	<i>Zea mays</i> L.	45
	Soja	<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	45
	Trigo	<i>Triticum aestivum</i> L.	45
	Triticale	<i>Triticosecale</i> Wittm ex A.	30
	Outros	-	30

9) Por que inscrever as áreas de sementes para uso próprio?

Mais que uma obrigatoriedade legal, a declaração do uso próprio de sementes e mudas é importante para o bom funcionamento do Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM) disposto pela [Lei nº 10.711/2003](#). Ao ter controle sobre esta produção, se garante que a produção e uso está restrita ao declarante e dentro das normas estipuladas pelo MAPA.

O descumprimento das normas estabelecidas pelo [Decreto 10.586/2020](#) caracterizará produção ilegal de sementes e mudas por parte do produtor rural, usuário de sementes, e as infrações serão punidas conforme a gravidade.

Além disso, a declaração é solicitada para a contratação de seguro agrícola da cultura, no caso daquelas seguradoras que aceitam áreas plantadas com semente salva.

10) Transporte de sementes

O produtor rural pode transportar as sementes entre suas propriedades rurais, ou entre propriedades cuja posse detenha (por contrato de arrendamento, por exemplo).

Para isso, ele deve solicitar uma autorização de transporte ao MAPA, antes de realizá-lo. É preciso preencher o Anexo XXXVI - [Requerimento de autorização para transporte de sementes](#) e encaminhar, por e-mail, à Superintendência Federal da Agricultura no Paraná – SFA/PR por meio do e-mail sementes-pr@agricultura.gov.br.

Por enquanto, não há modelo de formulário específico para autorização de transporte de sementes para uso próprio. Assim sendo, ao utilizar o modelo do Anexo XXXVI devem ser preenchidos apenas os dados que couberem ao agricultor usuário de sementes. O documento precisa ser impresso e assinado para envio.

A emissão da autorização ocorre, em média, 10 dias após o envio da solicitação e é encaminhada em resposta ao e-mail de origem.

Anexar no e-mail:

- 1- Requerimento de autorização de transporte assinado
- 2- Declaração de reserva de sementes
- 3- Nota fiscal de compra da semente
- 4- Matrícula ou contrato de arrendamento da propriedade de origem e de destino

11) Como realizar o pagamento dos royalties da semente de uso próprio?

A proteção dos direitos de propriedade intelectual das sementes é regulada pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).

Os royalties sobre a tecnologia Intacta RR2 PRO®, Intacta 2 Xtend® e Xtend Refúgio® são devidos à empresa Bayer, inclusive para as sementes de uso próprio.

Ao fazer a declaração de uso próprio de sementes ao MAPA, o produtor cumpre suas obrigações legais junto ao órgão de fiscalização. Porém, ainda precisa pagar pelas patentes da biotecnologia utilizada.

Desta forma o produtor deve:

1. Fazer a declaração da reserva ao MAPA
2. Imprimir ou salvar o comprovante da declaração
3. Entrar em contato com a empresa Bayer pelos canais: <https://disqueintacta.com.br/>, aplicativo para celular ou por meio dos parceiros autorizados (multiplicador e distribuidor de semente ou ponto de entrega da sua região)
4. Realizar o pagamento do boleto referente aos royalties devidos para a empresa

12) Seguro Agrícola

Nem todas as seguradoras têm aceitação para sementes salvas. Então, quando o produtor rural estiver decidindo pela contratação, deve consultar o seu corretor sobre as regras da seguradora.

Mesmo a seguradora aceitando a semente salva, as exigências para aceitação também são distintas de uma para outra, com algumas solicitando, além da declaração de uso próprio encaminhada ao MAPA, uma análise atualizada do índice de germinação, por exemplo.

Algumas seguradoras observam inclusive a data em que a declaração de uso próprio foi feita, visto que o MAPA determina um prazo máximo após o plantio para que o produtor envie o documento. Caso a declaração tenha sido feita fora do prazo, a seguradora pode negar a contratação ou indeferir a indenização após análise dos documentos encaminhados.

13) Passo a passo da declaração no SIGEF:

